



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo setorial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa executar o que segue: Realização do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, que acontecerá entre os meses de novembro e/ou dezembro de 2020, em plataforma virtual e em cinemas Drive In no Plano Piloto (Região Administrativa I), e em até 3 (três) RAs do Distrito Federal, em conformidade com as deliberações da Coordenação Geral do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no período de 6 (seis) meses.

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 16101;
- b) Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004;
- c) Natureza da despesa: 335041;
- d) Fonte dos recursos: 100.

3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em duas parcelas no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cada, sendo a primeira parcela paga após a assinatura do Termo de Colaboração e a segunda até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto “Seleção do Chamamento Público para realização do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO” até 30 dias após a publicação do edital;

6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - Até 03 dias corridos após a conclusão das avaliações das propostas;

6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 05 dias após a divulgação;

6.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

6.5 Para elucidação de qualquer dúvida as OSCs deverão entrar em contato com a Coordenação de Audiovisual/SUEC/SECEC pelo endereço eletrônico: audiovisual@cultura.df.gov.br ou pelo telefone (61) 99213-2016.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;
- b) Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;
- c) Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III;
- d) Não apresentarem a Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, disposto no Anexo I.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei

Nacional nº 8.666/1993.

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- 9.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 dias;
- 9.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 9.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;
- 9.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.5 Homologação do resultado final da seleção;
- 9.6 Indicação de dotação orçamentária;
- 9.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 7 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.9 Emissão de parecer técnico;
- 9.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.11 Emissão de parecer jurídico;
- 9.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.2 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- b) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
- c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou ao menos 01 (uma) edição de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.11.1 Entende-se como edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte eventos que tenham atendido à média de público de 1.000 (mil) pessoas por dia de atividade ou que tenham contabilizado, ao longo de 30 dias de execução um público total de 15.000 (quinze mil) pessoas.

10.12 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.14 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

10.15 Comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída e atue no Distrito Federal há 02 anos.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2020.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.7 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília/DF, 21 de Julho de 2020

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
<p>Declaro, estar ciente e plenamente de acordo com os termos e anexos do presente Edital, bem como, ser de minha responsabilidade a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">Brasília/DF, XX de XXXX de 2020</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">Assinatura do Representante Legal</p>		

ANEXO II
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO é o mais antigo encontro dedicado ao cinema nacional do país, prestigiado por realizadores e críticos por oferecer espaço à apreciação, reflexão e participação do público e de profissionais do cinema. Tornou-se ao longo dos anos uma ágora de grande prestígio, não apenas por seu pioneirismo, mas pela ousadia que pautou sua trajetória e seus premiados, antecipando ou reafirmando a consagração de filmes e autores.

1.2 A ação nasceu em 1965, por iniciativa do historiador e crítico Paulo Emílio Sales Gomes, à época à frente do primeiro curso superior de cinema, criado na Universidade de Brasília, intitulada Semana do

Cinema Brasileiro até que em 1967 tornou-se FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO. Apenas nos anos de 1972 a 1974 não foi realizado, no auge do Regime Militar. Em 2007, recebeu o registro de Patrimônio Imaterial pelo Governo do Distrito Federal. Em 2020, ano em que Brasília comemora os seus 60 anos, o FESTIVAL chega a sua 53ª edição.

1.3 Realizado anualmente, a ação é sucesso de público, com média de 30 mil pessoas, entre cineastas, diretores, atores e atrizes, estudantes, pesquisadores, profissionais do audiovisual, produtores, técnicos e espectadores. Tornou-se um termômetro da safra anual de lançamento dos melhores filmes produzidos no país, revelando atores, diretores e técnicos. Nas telas, filmes de qualidade, que projetam aspectos passados, contemporâneos e futuros do cinema nacional. O Júri Popular, manifestação da opinião do público sobre os filmes, em Brasília é tradicionalmente participativo, consagrando o Festival como uma das plateias mais críticas do país.

1.4 O 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, acontecerá entre os meses de novembro e/ou dezembro de 2020, em plataforma virtual e em cinemas Drive In no Plano Piloto (Região Administrativa I), e em até 3 (três) RAs do Distrito Federal, considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, previstas pelo Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020 do Governo do Distrito Federal. Deverão ser selecionadas produções brasileiras, inéditas ou preferencialmente inéditas, para as mostras competitivas de curta e longa-metragens, em conformidade com as orientações da Coordenação Geral do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, conforme disposto neste Anexo, item nº 1.9, bem como, programações temáticas das mostras paralelas, sessões especiais, solenidades de abertura e encerramento. Promover também atividades formativas, como: debates, seminários, oficinas e workshops; ações afirmativas e de acessibilidade, buscando a desconcentração territorial na realização das atividades; ampliar a abrangência internacional do evento e promover um ambiente estimulante com atividades para negócios, acordos e parcerias do mercado audiovisual. Com isto, manter-se fiel à sua vocação fundadora: revelar e valorizar obras cinematográficas, favorecer o crescimento e desenvolvimento da indústria audiovisual no país e celebrar o cinema nacional.

1.4.1 O público alvo do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro é essencialmente formado por estudantes, cinéfilos, jornalistas, realizadores, artistas e público em geral, cujo quantitativo aumenta a cada edição.

1.5 A viabilização financeira do Festival se dará de forma conjunta, entre investimentos diretos e recursos aportados por parceiros da sociedade civil organizada, através da prospecção de patrocínio de empresas públicas e privadas.

1.6 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto 8726, de 13 de dezembro de 2016, por meio da Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Colaboração, que visa estabelecer parceria com a OSC selecionada para realizar o 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, que acontecerá no ano de 2020, em plataforma virtual e em cinemas Drive In no Plano Piloto e em até 03 (três) Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.7 A presidência do FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO é exercida pelo Secretário de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

1.8 A Coordenação Geral do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO é composta pelas representações:

- a) Presidente do Festival (Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa);
- b) Diretor Executivo (servidor da SECEC);
- c) 02 Curadores (profissionais da área cinematográfica).

1.9 As diretrizes executivas e artísticas serão estabelecidas pela Coordenação do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que atuará na elaboração, supervisão e instrumentalização institucional das etapas de execução do FESTIVAL a serem estipuladas pelo Plano de Trabalho, quanto à definição dos eixos curatoriais e programáticos.

1.10 A proposta a ser enviada pela OSC deverá conter a indicação - 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo

de Colaboração, abarcando as execuções fiscais.

1.11 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, as partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo: **Planejamento Técnico**, integrado pelos Itens: I - Planejamento da Parceria; II - Detalhamento das Ações; III - Previsão de avaliação da parceria; **Planejamento Financeiro**, integrado pela Planilha Orçamentária; e **Cronograma de Trabalho**, integrado pelo Cronograma de Trabalho.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.1 Item I - Planejamento da Parceria

a) A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 06 meses de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações abordadas no item II deste Anexo;

b) A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar a: análise do cenário; delimitação dos eixos de atuação prevista neste Edital e prever estrutura de apresentação que relacione eixos de atuação e respectivas ações; alinhamento com diretrizes e objetivos do Termo de Colaboração a ser firmado;

c) A proposta deverá prever: Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínio; Estratégia de Logística de Circulação de Público e Programação das Atividades; Plano de Promoção Nacional e Internacional; Plano de Atividades Formativas e Rede de Negócios Audiovisuais; Qualificação da Equipe de Produção; Qualidade da Metodologia de Premiação de Filmes; **Ações** Comemorativas em ambiente virtual elencadas a temática Brasília 60 Anos; Plano de Cidadania e Diversidade Cultural; Plano Técnico de Projeção de Filmes e Desconcentração Territorial das Atividades; Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta.

d) **Caberá a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal** a contratação direta dos 02 (dois) curadores que comporão a Coordenação do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, descrito no item 1.8 deste anexo, bem como, dos membros das Comissões de Seleção dos filmes das Mostras Competitivas do evento;

2.2 Item II - Detalhamento das Ações

a) **Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínio** considerando que:

I - Para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e poderá captar recursos junto a entidades públicas ou privadas, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal - Lei Rouanet - PRONAC/Mecenato ou Distrital LIC - Lei de Incentivo a Cultura, ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos. Obrigando-se, ainda, a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável;

II - A OSC deverá descrever como se dará a composição dos recursos necessários a realização do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, contemplando todas as necessidades para sua plena realização e poderá, se for o caso, acrescentar informações acerca da estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras, visando aumentar o interesse de empresas em se associarem ao evento;

III - Poderá ser previsto a elaboração do projeto executivo de captação para o Festival, como um produto atrativo, com definição de cota, valores e contrapartidas e, também, atendimento a parceiros interessados, bem como, a prospecção de novas parcerias. Este item do Planejamento Técnico pode prever alternativas à eventual falta ou superação na captação integral dos recursos projetados no planejamento financeiro;

b) **Estratégia de Logística de Circulação de Público e Programação das Atividades** que atenda aos aspectos:

I - observe as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, considerando o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020 do Governo do Distrito Federal, para todas as ações propostas;

II - diversificação da programação evitando concorrência interna de atividades, quanto a horários similares, endereçamentos virtuais diferentes e público semelhante, sendo imprescindível um eficaz planejamento operacional, desde a composição da grade de programação até a operação logística de produção;

III - logística de produção e programação que facilite o planejamento dos participantes frente a diversidade de conteúdo oferecido no FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, em plataforma virtual e em cinemas Drive In, atento a qualidade das experiências oferecidas aos participantes do evento;

IV - desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis, contendo a programação completa e outras interações entre usuários;

c) Plano de Promoção Nacional e Internacional que potencialize a projeção do Festival, conforme segue:

I - a proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção do Festival, incluindo Plano de Comunicação e Divulgação, indicando estratégias de engajamento que poderá constar de atrações de convidados nacionais e internacionais, bem como, aqueles de maior envolvimento e mobilização local, buscando a sensibilização de novos públicos;

II - a proposta deverá demonstrar o planejamento para a promoção do evento nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação do Festival;

III - a proposta deverá prever a produção de site, aplicativo oficial, catálogo do evento; transmissão dos eventos estratégicos do Festival via streaming, cobertura especial fotográfica e jornalística, gestão de redes sociais oficiais, canal oficial na internet, vinhetas e artes gráficas audiovisuais;

d) Plano de Atividades Formativas e Rede de Negócios Audiovisuais com foco no tradicional reconhecimento do Festival por seu espaço privilegiado de debates sobre os rumos e desafios do audiovisual brasileiro, cujo planejamento deverá conter:

I - estratégias para realização de rede, a partir de atividades de negócios, com finalidade de encontro entre produtores, distribuidores e exibidores no âmbito da realização do Festival;

II - informações sobre a metodologia acerca da dinâmica para os encontros, buscando otimizar a experiência com as práticas de fomento já desenvolvidas no Distrito Federal e nos demais estados brasileiros, listando desafios e metas a serem considerados e as possibilidades de amplificação do cinema brasileiro a partir da realização dessa agenda de negócios, considerando os programas públicos de estímulo à inserção da cultura e do audiovisual brasileiro e brasileiro no mercado nacional e internacional;

III - sugestões de temas estratégicos a serem abordados pelas Atividades Formativas do FESTIVAL, bem como segmentos para capacitação audiovisual, indicando nomes de profissionais para ministrar seminários, painéis e aulas magnas, contextualizando-as com o atual cenário audiovisual brasileiro e brasileiro;

e) Qualificação da Equipe de Produção cuja descrição seja orientada pelo planejamento de postos e funções de trabalho chaves para a plena e otimizada realização do FESTIVAL, considerando que:

I - a proposta deverá constar de um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações de equipes técnicas, bem como, conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe por meio de portfólio ou curriculum de cada integrante;

II - a indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados;

III - deverá observar o disposto na Lei Distrital 5.275/2014, que trata da contratação de 7% (sete por cento) de Pessoas com Deficiência entre os componentes da equipe;

f) Qualidade da Metodologia de Premiação de Filmes fundamentada no entendimento da prerrogativa que a OSC deverá indicar como se dará as metodologias:

I - de inscrição e seleção de filmes, a ser disponibilizada no site do Festival, facilitando o envio de filmes pelos realizadores e a avaliação dos filmes inscritos pela comissão de seleção.

II - Aferição de votação pelo Júri Popular, cujo desenvolvimento deverá ser em plataforma digital.

g) Ações Comemorativas em ambiente virtual elencadas a temática Brasília 60 Anos com feitos especiais que reforcem o caráter de celebração conforme segue:

I - a proposta poderá apresentar ações especiais a serem desenvolvidas, indicando iniciativas que remetam ao marco da celebração dos 60 Anos de Brasília;

II - a proposta poderá conter, no mínimo, a previsão de realização de 01 (uma) mostra temática de filmes com a história de Brasília, além de outras ações que corroborem e amplifiquem a realização da 53ª edição do Festival;

III - contemple o licenciamento de produtos especiais do FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO;

h) Plano de Cidadania e Diversidade Cultural com vistas a assegurar o acesso de pessoas com deficiência e idosos, no que tange:

I - estratégias de ampliação da quantidade de sessões acessíveis a pessoas com deficiência, com plano de acessibilidade audiovisual, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 128/2016 da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, incluídos no mínimo os processos de audiodescrição e legendas descritivas para os filmes das mostras competitivas exibidos nos cinemas Drive In durante os dias do evento;

II - as propostas deverão, também, prever medidas de acessibilidade estrutural para atender pessoas com mobilidade reduzida e idosos nas localidades que receberão atividades físicas do Festival;

III - as propostas deverão apresentar estratégias de ações de sustentabilidades embasados nos conceitos de economia sustentável em suas diferentes vertentes;

i) Plano Técnico de Projeção de Filmes e Desconcentração Territorial das Atividades cujas propostas deverão prever atividades do Festival em até 03 (três) Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme segue:

I - exibição de filmes das mostras competitivas, em cinema drive-in, com previsão da aferição do júri popular;

II - realização de atividades formativas como debates, seminários e oficinas, em plataforma virtual;

III - indicação de estratégias de composição com rede formativa de audiovisual e cinema de Brasília, como a Universidade de Brasília, berço do festival, e outras Universidades e Instituições de ensino. Poderá, também, integrar as redes escolares públicas e privadas de ensino médio, bem como, as bibliotecas públicas do Distrito Federal observados as medidas preventivas vigentes de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

IV - prever ações itinerantes, observados as medidas preventivas vigentes de enfrentamento a pandemia do COVID-19, ou estratégia técnica para a exibição de filmes nas Regiões Administrativas do Distrito Federal que deverá considerar: o número de projeções em curto período e desconcentração territorial das atividades; a previsão de equipe técnica para supervisão das projeções em cada localidade, em escalas que atenda a demanda integral na ampla e intensa programação de filmes, possibilitando excelência de exibição cinematográfica em todas as localidades que receberão programação de filmes do Festival;

2.3 Item III - Previsão de avaliação da parceria

a) A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

I - indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;

II - metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;

III - indicadores de aferição das metas;

IV - benefícios trazidos ao público-alvo.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item	Requisito Mínimo
Item I - Planejamento da Parceria	<p>O Planejamento da Parceria deverá constar de:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínio;2. Estratégia de Logística de Circulação de Público e Programação das Atividades; Plano de Promoção Nacional e Internacional;3. Plano de Atividades Formativas e Rede de Negócios Audiovisuais; Qualificação da Equipe de Produção;4. Qualidade da Metodologia de Premiação de Filmes;5. Ações Comemorativas em ambiente virtual elencadas a temática Brasília 60 Anos;6. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural;7. Plano Técnico de Projeção de Filmes e Desconcentração Territorial das Atividades, observados as medidas preventivas vigentes de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Item	Requisito Mínimo
Item II - Detalhamento das Ações	<ol style="list-style-type: none"> 1. O 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, deverá acontecer por 7 (sete) dias, no Plano Piloto e em até 03 (três) outras localidades do Distrito Federal em cinemas Drive In, bem como, em plataforma virtual, observados as medidas preventivas vigentes de enfrentamento da pandemia do COVID-19; 2. Realizar mostras competitivas para filmes de longa-metragem, com premiação, no quantitativo de 6 (seis) exposições. Cada filme deverá ter duração superior a 60 minutos; 3. Realizar mostra competitiva para filmes de curta-metragem, com premiação, no quantitativo de 12 (doze) exposições. Cada filme deverá ter duração de até 30 minutos, de todos os gêneros; 4. Realizar mostra competitiva para filmes de curta e longa metragens, produzidos no Distrito Federal, com premiação e título provisório de MOSTRA BRASÍLIA; 5. Realizar sessões especiais Hour Councour, pelo menos 1 (uma); 6. Realizar mostras paralelas e não-competitivas; 7. Realizar eventos oficiais de abertura e encerramento/Premiação em plataforma virtual; 8. Premiar em dinheiro e com o Troféu Candango os filmes selecionados pelos Júri Oficial e Júri Popular concorrentes às mostras competitivas, conforme detalhamento contido no PLANEJAMENTO FINANCEIRO; além dos outros prêmios oferecidos por instituições parceiras do FESTIVAL; 9. Arcar com o cachê de seleção e premiação em dinheiro dos filmes de curta e longa-metragem das Mostras competitivas, conforme detalhamento contido no PLANEJAMENTO FINANCEIRO; 10. Arcar com as despesas de cachês dos membros dos Júris das mostras competitivas Oficial e Mostra Brasília; 11. Conceder a MEDALHA PAULO EMILIO SALLES GOMES, fazendo jus à tradição de privilegiar o pensamento e a crítica sobre o cinema brasileiro. A medalha foi criada em 2016 para reforçar o legado de Paulo Emilio, do qual o próprio FESTIVAL é parte indissociável. Deverá ser concedida a figuras de destaque no ensino, crítica e difusão do cinema Brasileiro, e sua deliberação dar-se-á, preferencialmente, a partir de lista tríplice a ser indicada pelas entidades cinematográficas: ABPA - Associação Brasileira de Preservadores Audiovisuais; ABRACCINE - Associação Brasileira de Críticos de Cinema; e SOCINE - Sociedade Brasileira de Estudos em Cinema e Audiovisual. A decisão final se dará pela Coordenação do FESTIVAL, à luz das indicações das entidades representativas; 12. Realizar 7 (sete) ou mais debates com diretores e equipe dos filmes de abertura e das mostras competitivas sobre os títulos e seus processos de produção; 13. Promover a formação e capacitação de profissionais do audiovisual, por meio de pelo menos 5 (cinco) atividades sobre o fazer cinematográfico, com temas que pensam o audiovisual brasileiro contemporâneo e, ainda, capacitem e atualizem conceitos e conhecimentos entre profissionais do segmento, observados as medidas preventivas vigentes de enfrentamento da pandemia do COVID-19; 14. Realizar sessões a preços dos praticados nos cinemas Drive In, sendo de valores de entrada inteira e entrada meia ou com entrada gratuita, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, contemplando os dispostos de acessibilidade audiovisual da instrução normativa nº 128/2016 da ANCINE - Agência Nacional do Cinema.

Item	Requisito Mínimo
Item III - Previsão de avaliação da parceria	<p>A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados; 2. Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação descrita no Planejamento Técnico, itens I e II; 3. Indicadores de aferição das metas; 4. Benefícios trazidos ao público-alvo.

3. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

3.1 Item I - Planilha Orçamentária

a) A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Os custos com as ações deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos e relacionados, conforme a TABELA 03 disposta ao final deste item;

b) O Planejamento Financeiro deverá contemplar os custos necessários a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento das ações:

I - Pagamento de Cachês de Participação e Premiação de Filmes das Mostras competitivas Oficiais. Deverá ser observado:

(a) O teto de R\$ 280.000,00 a R\$ 450.000,00, na somatória de cachês de participação e premiação dos filmes de longa-metragem concorrentes a Mostra Competitiva;

(b) O teto de R\$ 120.000,00 na somatória de cachês de participação e premiação dos filmes de curta-metragem concorrentes a Mostra Competitiva;

(c) As categorias dispostas na TABELA 04, ao final deste item, deverão constar do planejamento Financeiro; sendo possível acrescentar novas categorias.

II - Pagamento de Cachês de Participação e Premiação de Filmes - Mostra Brasília. Deverá ser observado:

(a) O teto de R\$ 150.000,00, na somatória de cachês de participação e premiação dos filmes concorrentes a Mostra Brasília;

(b) As categorias dispostas na TABELA 05, ao final deste item, deverão constar do planejamento Financeiro; sendo possível acrescentar novas categorias.

III - Equipe de Trabalho, descrição do custo total previsto para a contratação da equipe de trabalho. O profissional pode ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;

IV - Estrutura Técnica, descrição do custo total previsto para a execução técnica e operacional necessária a projeção de filmes, realização de atividades formativas e eventos sociais, incluindo medidas de acessibilidade e mobilidade, prevendo os itens estruturais necessários ao evento em todas as localidades previstas na programação;

V - Logística, descrição do custo total previsto para os itens de logística necessários, prevendo hospedagem, alimentação, traslado terrestre e passagens aéreas para, **se necessário**, suporte para a equipe de trabalho envolvida na realização das atividades previstas, incluindo medidas de acessibilidade e mobilidade para todos os públicos do Festival e o custo total previsto;

VI - Comunicação, descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção, incluindo itens de Tecnologia da informação (TI) e atendimento de imprensa e público, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, incluindo site e aplicativo oficial do Festival, plataforma de inscrição de filmes, canal na internet, e todos os itens necessários para o posicionamento de comunicação do Festival;

VII - Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como ECAD, taxas Bancárias, entre outros serviços.

TABELA 03

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
Item	Descrição da ação	Custo total da ação (R\$)

TABELA 04

MOSTRA COMPETITIVA OFICIAL

TROFÉU CANDANGO - PRÊMIOS OFICIAIS - CACHÊS DE PARTICIPAÇÃO

Categoria	Longa-Metragem Valor R\$	Curta-metragem Valor R\$
Cachê de Participação na Mostra Competitiva		
Melhor Filme		
Melhor Filme do Júri Popular		

TABELA 05

MOSTRA BRASÍLIA

PRÊMIOS E CACHÊS DE PARTICIPAÇÃO

Categoria	Longa-Metragem Valor R\$	Curta-metragem Valor R\$
Cachê de Participação na Mostra Competitiva		
Melhor Filme		
Melhor Filme Júri Popular		

3.2 Item 2 - Plano de mobilização de recursos complementares

a) Espera-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada amplie as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos e/ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no Distrito Federal. A OSC selecionada poderá buscar a

mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.

4. CRONOGRAMA DE TRABALHO

4.1 Item I - Planilha de Cronograma de Trabalho

a) A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de **06 (seis)** meses de desenvolvimento da parceria;

b) A Planilha do Cronograma de Trabalho deverá constar dos prazos de realização das atividades relativas as fases pré-produção, produção e pós-produção, conforme a Tabela 06 que segue.

TABELA 06

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Etapa	Discriminação da Ação	Duração (dias)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- a) Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- d) Não atendimento do critério (0,0).

1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Critério de seleção e julgamento da proposta	Análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação
A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2
B - Qualidade técnica da proposição	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2
C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	2

D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0	2
E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10	

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 05 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 deste anexo. A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a Nota final pela somatória das notas dos critérios dividido por dois.

2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: B - Qualidade técnica da proposição, C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro, D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital e E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 05 (cinco) pontos.

2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro, e E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio no quadro acima.

2.6 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº MINUTA/2020

Que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil

PROCESSO Nº 00150-0000XXXX/2020-XXX

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante

denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de xxxxxxxxxxxx, e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG _____ e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, residente na _____, que exerce a função de _____, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto realizar o 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, acontecerá entre os meses de novembro e/ou dezembro de 2020, em plataforma virtual e em cinemas Drive In no Plano Piloto (Região Administrativa I), e em até 3 (três) RAs do Distrito Federal. O 53º Festival tem por finalidade ser um ente integrador da produção cinematográfica brasileira, cujos objetivos principais são: reunir o melhor da produção brasileira do ano; unir os realizadores em torno de objetivos comuns do audiovisual; contribuir para a ampliação e formação de novas plateias; oferecer suporte para a consolidação da política de nacionalização da produção brasileira; colaborar para a construção de bases para a expansão do “market share” dos filmes brasileiros; fomentar a relação do audiovisual brasileiro com as plataformas de Vídeo sob Demanda - VOD para atuação no país de maneira virtuosa, com vistas a ampliação do público, a diversificação dos conteúdos e fortalecimento das políticas de nacionalização da produção e internacionalização do conteúdo brasileiro; estabelecer uma importante plataforma de lançamento do cinema nacional para o mercado internacional; ampliar o ambiente de construção da política do desenvolvimento do setor, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento e constante do Doc. SEI nº (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101;

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004;

III - Natureza da Despesa: 335041;

IV - Fonte de Recursos: 100.

2.4 O empenho é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº 2020 NE00_____, emitida em _____/2020, sob o evento nº verificar, na modalidade _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/03/2021.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 6 (seis) meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, e se for o caso, pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo a Cultura), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores

captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Coordenação Geral do 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO; cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 67, de 9 de março de 2018.

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 prestar contas;

6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive o conteúdo do site oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (arquivos digitais em formato html, pdf e demais arquivos gerados pelos programadores e designers gráficos).

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no

prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sua designação constará de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em XX de julho de 2020, sendo:

a) Titulares: [NOME], matrícula nº [MATRÍCULA], CPF nº [CPF], [CARGO]; [NOME], matrícula nº [MATRÍCULA], CPF nº [CPF], [CARGO];

b) Suplente(s): [NOME], matrícula nº [MATRÍCULA], CPF nº [CPF], [CARGO].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões entre a OSC a Coordenação do Festival, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma

de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 101, de 20/03/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 27/03/2019, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita.

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 24 de março de 2020 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterá:

a) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

b) valores transferidos pela administração pública distrital;

c) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

d) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- a) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- b) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas.

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas.

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 67, de 9 de março de 2018.

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira.

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.1.1 A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 21/07/2020, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43868091)
verificador= **43868091** código CRC= **86ECE2AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF
